



**Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU  
Gabinete do Prefeito**

**DECRETO Nº 6.490 DE 06 DE JUNHO DE 2002.**

Dispõe sobre a criação da Área de Proteção Ambiental do Rio D'ouros, na Cidade de Nova Iguaçu, no Estado do Rio de Janeiro e da outras providências.

O Prefeito da Cidade de Nova Iguaçu, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela Lei Municipal nº 2868 de 03 de dezembro de 1997, artigo 5º VI, amparado pela Constituição do Estado do Rio de Janeiro - Capítulo II - 4º, pela Lei Federal nº 9985 de 18 de julho de 2000. Artigo 6º III e pelas atribuições e disposições pertinentes aos municípios, dispostas pela Constituição Federal e,

**CONSIDERANDO,**

A necessidade de criação de uma Zona de Amortecimento entre as áreas urbanas e de expansão urbana da cidade de Nova Iguaçu e a Reserva Biológica do Tinguá, criada pelo Decreto Federal nº 97780 de 13 de maio de 1987 e declarada Reserva da Biosfera pela UNESCO.

As recomendações do Plano de Zoneamento do Entorno da Reserva Biológica do Tinguá, realizado no território de Nova Iguaçu pelo Consórcio Intermunicipal do Meio Ambiente da Baixada Fluminense - CONIMA.

**RESOLVE**

Artigo 1º

Fica criada a Área de Proteção Ambiental Municipal, na forma definida pelo Artigo 15º da Lei Federal nº 9985/2000, sob a denominação de APA DO RIO D'OURO, na Região Centro Norte da Cidade de Nova Iguaçu, estabelecendo divisa com o município de Japeri, com as suas delimitações geográficas contidas no Artigo 3º desta Lei e poligonal constante no Anexo 1.

#### Artigo 2º

A criação da APA de que trata o artigo anterior, tem por objetivo a preservação do conjunto natural e paisagístico local, com ênfase para as necessidades de proteção e preservação do conjunto florestado e na qualidade das águas e mananciais que formam a Bacia do Rio D'ouro e a cabeceira do Rio Iguaçu, e ainda :

- I- Proteger os recursos naturais considerando-os como essenciais à população local e capaz de promovê-las social e economicamente;
- II- Assegurando os mecanismos e procedimentos necessários ao envolvimento da sociedade no estabelecimento de normas e gestão da APA municipal;
- III- Buscar o apoio das organizações não governamentais, de organizações privadas e de grupos sociais organizados, para a prática do desenvolvimento cooperado, de educação ambiental, e economias agrícolas e turísticas sustentadas;
- IV- Assegurar desenvolvimento com sustentabilidade ambiental e econômica, no território da APA;
- V- Considerar que a proposta de criação da APA do Rio D'ouro está integrada às propostas gerais de desenvolvimento do município de Nova Iguaçu, em consonância com o seu Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Sustentável e do seu Plano Estratégico de Desenvolvimento;
- VI- Considerar o território da APA criada nesta Lei como parte de um mosaico de unidades de conservação, configurando-se como Zonas de Amortecimento da Reserva Biológica do Tinguá, integrando atividades de preservação/recuperação da natureza, manutenção/recuperação de ecossistemas e uso sustentável dos recursos naturais.

#### Artigo 3º

A APA DO RIO D'OURO tem a seguinte descrição, definidora de sua poligonal e Licitação Geográfica :

“Inicia sua poligonal no ponto nº1 do mapa (anexo1), na divisa do município de Japerí com Nova Iguaçu, no eixo do Rio D’ouros, na foz do córrego que lhe é contribuinte pela margem esquerda. Segue pelo Rio D’ouros até os Limites da Reserva Biológica do Tinguá, próxima à RJ 113 até o ponto 2 com 2790 metros. Deste, em uma sucessão de pontos e segmentos que formam a divisa da Reserva Biológica do Tinguá até atingir o ponto 3 com 9600 metros, no curso do Rio Iguaçu, na linha de divisa da ReBio. Do ponto 3 desce pelo curso do Rio Iguaçu por 1670 metros até o ponto 4. Deste ponto 4, faz deflexão de 103 graus e, em segmento reto de 1465 metros, atinge o Ponto 5, no leito da RJ 113 - Trecho Adrianópolis / Cava. Do ponto 5, com deflexão de 146 graus e 1000 metros alcança o Ponto 6. Do Ponto 6, com deflexão de 75 graus e segmento de 2615 metros, alcança o Ponto 7 junto à Estrada de Adrianópolis. Segue pela Estrada de Adrianópolis com deflexão de 95 graus e com 1245 metros até o ponto 8, e com deflexão de 133 graus até o ponto 9. Deste ponto, com deflexão de 132 graus e segmento de reta de 1940 metros atinge o Ponto 10. Do Ponto 10, com deflexão de 93 graus e segmento de reta de 890 metros atinge o Ponto 11. Do Ponto 11, com deflexão de 105 graus e segmento de reta de 1440 metros atinge o ponto 12. Do Ponto 12, com deflexão de 74 graus e segmento de reta de 850 metros, atinge o ponto 13. Do Ponto 13, com deflexão de 125 graus e com segmento de reta de 1845 metros atinge o ponto 14. Do Ponto 14, com deflexão de 145 graus e segmento de reta de 1420 metros, volta ao ponto 1, completando a poligonal, perfazendo uma área de 3.112,466 Ha.

#### Artigo 4º

Na implantação e nos aspectos da administração da APA DO RIO D’OURO, serão adotadas as seguintes medidas:

- I- Estabelecimento da regulamentação de seu território, definindo o seu Zoneamento, as atividades à serem estimuladas e permitidas em cada uma de suas zonas, bem como critérios de limitação e restrição, inclusive sobre as áreas urbanas e de expansão urbana dos Núcleos Adrianópolis, Rio D’ouros e entorno, tomando como referência as competências municipais e os instrumentos legais disponíveis;
- II- A instalação de um Conselho, de natureza deliberativa, presidido pelo órgão público responsável pela administração da APA, que será constituído pelos órgãos públicos concorrentes, na esfera estadual e federal, que mantém interesse comum sobre o território da Unidade de Conservação, por aqueles grupos e instituições civis que tenham interesses diretos sobre o território e a sociedade organizada. O Executivo Municipal instalará o Conselho da APA através de instrumento legal competente;
- III- Identificar os aspectos de Co-gestão, junto às organizações não Governamentais e sociedade organizada, objetivando a prática da administração ambiental, incluindo a fiscalização, educação ambiental, monitoramentos e outras atividades, que possam ser

responsavelmente compartilhadas em favor da Unidade de Conservação;

- IV- Alocar recursos financeiros necessários para a gestão da Unidade de Conservação, estabelecendo parcerias e viabilizando propostas de auto sustentabilidade progressiva, para a gerência eficaz do território;
- V- O atendimento, em todos os seus objetivos e princípios estabelecidos pela Lei Municipal nº 2868 - Lei Verde - de 03 de dezembro de 1997.

#### Artigo 5º

Na ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO RIO D'OURO, ficam desde já restritos os seguintes usos e atividades :

- I- A implantação de qualquer atividade industrial, exceto aquelas definidas por lei específica para a APA municipal;
- II- A realização de obras de terraplanagem, abertura de canais, abertura de valas e aberturas de ruas e estradas sem prévia autorização do órgão municipal responsável e, na eventualidade da intervenção, importar em alteração sensível da paisagem e das condições ambientais, pela análise e aprovação do Conselho Deliberativo da APA;
- III- O exercício de qualquer atividade capaz de alterar o curso dos rios e riachos ou fluxo de suas águas, no território da APA do Rio D'ouro;
- IV- O corte de árvores, isoladas ou em grupos, mesmo sob a forma de capoeiras e capoeirões, sem a prévia autorização do órgão municipal responsável, e por sua decisão, ouvindo o Conselho Deliberativo da APA;
- V- O uso de agrotóxicos e outros biocidas e inseticidas organoclorados, relacionados pelo IBAMA, que ofereçam riscos de sua utilização, inclusive no que se refere ao seu poder residual.

#### Artigo 6º

As restrições dispostas no artigo anterior deverão sofrer regulação adequada, quando das propostas de legislação que consubstanciarão a regulamentação da APA municipal, apoiadas na legislação federal pertinente.

#### Artigo 7º

Ficará estabelecida, na ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO RIO D'OURO, uma Zona de Proteção Integral, destinada ao refúgio da vida silvestre, vinculada prioritariamente à salvaguarda da Biota nativa, proteção de habitat das espécies,

proteção de mananciais e formando território contíguo à Reserva Biológica do Tinguá.

Parágrafo 1º - Nas Zonas de Proteção Integral, de refúgio da vida silvestre e demais áreas consideradas de proteção máxima definidas pela Legislação Federal incidirão, além das disposições previstas pelas Leis Federais nº 9985 de 18/07/2000 e nº 9605 de 12/02/1998 e Decreto Federal nº 3179 de 21/10/1999, os gravames e penalidades estabelecidas pela Lei Municipal nº 2868 de 3/12/1997 e pelas disposições contidas na legislação específica da APA, todas aplicáveis pela Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, sem prejuízo de ações concorrentes.

Parágrafo 2º - Observando as Zonas de Proteção Integral como refúgio da Vida Silvestre, não serão permitidas novas edificações nas áreas delimitadas como tal, exceto aquelas com finalidades de pesquisa e controle ambiental.

Parágrafo 3º - Nas Zonas de Proteção Integral não será permitido porte de armas de fogo, facões, armadilhas e artefatos potencialmente causadores de degradação, corte de raízes, cascas de árvores, coletas de plantas, caça ou pesca, ressalvados os eventos excepcionais, autorizados pelo Órgão Municipal responsável pela gestão da APA.

#### Artigo 8º

Considera-se por princípio, passível de regulação posterior e compatível com a Legislação Federal, como Áreas de Preservação Permanente as nascentes e olhos d'água em um entorno com raio de 60 metros, e áreas lindeiras dos rios, em uma faixa de 30 metros de cada lado do curso d'água.

#### Artigo 9º

A Área de Proteção Ambiental do Rio D'ouro - APA do Rio D'ouro - municipal, será administrada pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente - SEMUAM, que procurará as formas de articulação e co-responsabilidade sobre o território, conforme disposições contidas nos artigos 2º e 4º desta Lei, com o IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais e a FEEMA - Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente, e demais órgãos ambientais nestas esferas da administração ambiental.

Parágrafo Único - Com vista atingir os objetivos previstos para APA DO RIO D'OURO, bem como compartilhar e definir atribuições e competências na sua administração, a SEMUAM poderá firmar convênios com órgãos e entidades públicas e privadas, através da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu.

Artigo 10º

A Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente tomará as providências necessárias ao cumprimento das recomendações contidas nesta Lei.

Artigo 11º

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Iguaçu, \_\_\_\_ de junho de 2002.

**MARIO PEREIRA MARQUES FILHO**  
Prefeito da Cidade de Nova Iguaçu